



## SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 294 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. .... 1

### LEI Nº 294 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.*

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Sarney para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Presidente Sarney constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício financeiro de 2023, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.** Desdobramento da receita por fontes e despesas por funções;
- II.** Desdobramento da receita por fontes e despesa por usos;
- III.** Demonstrativo da receita e da despesa segundo Cat. Econômicas;
- IV.** Demonstrativo das receitas Segundo Categorias Econômicas;
- V.** Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI.** Programa de Trabalho;
- VII.** Natureza da despesa segundo as cat. econômicas;
- VIII.** Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX.** Funções, subfunções e programas por vínculo;
- X.** Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XI.** Quadro de Detalhamento da Despesa;
- XII.** Relação de projetos e atividades;
- XIII.** Total de orçamento fiscal e da seguridade social;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentesarney.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b56ed81c08871b3dfff22010e2deaddcc2b12df5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## CAPÍTULO II

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Presidente Sarney, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$: 87.159.789,00 (Oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo II**, parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO III

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$: 87.159.789,00 (Oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. - Orçamento fiscal, em R\$: 68.480.139,00 (Sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e nove reais);**
- II. - Orçamento da Seguridade Social, em R\$: 18.679.650,00 (Dezoito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).**

## CAPÍTULO IV

## DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo IX** que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO V

## DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **60% (Sessenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.



**IV** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** – Suplementar dotação financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual o u através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.



VALÉRIA MOREIRA CASTRO

Prefeita Municipal

### ANEXO III

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://presidentesarney.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b56ed81c08871b3dfff22010e2deaddcc2b12df5  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## TABELA DE FONTES DE RECURSOS

| <b>Código</b> | <b>Fonte</b>                              | <b>Valor</b>  |
|---------------|---|---------------|
| 1500000000    | Recursos não vinculados de Impostos       | 17.138.865,00 |
| 1500100100    | Receita de Imposto e Trans. - Educação    | 1.972.550,00  |
| 1500100200    | Receita de Imposto e Trans. - Saúde       | 3.844.650,00  |
| 1540000000    | Transferências do FUNDEB impostos 30%     | 6.800.000,00  |
| 1540107000    | Transferências do FUNDEB impostos 70%     | 14.700.000,00 |
| 1541000000    | Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF  | 4.650.000,00  |
| 1541107000    | Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF  | 10.850.000,00 |
| 1542000000    | Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT  | 2.850.000,00  |
| 1542107000    | Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT  | 6.650.000,00  |
| 1543000000    | Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR  | 500.000,00    |
| 1550000000    | Transferência do Salário Educação         | 300.000,00    |
| 1551000000    | Transferência de Recurso do PDDE          | 18.600,00     |
| 1552000000    | Transferência de Recurso do PNAE          | 1.268.124,00  |
| 1553000000    | Transferência de Recurso do PNATE         | 300.000,00    |
| 1569000000    | Outras Transferências do FNDE             | 110.000,00    |
| 1570000000    | Transferência de convênio União/Educação  | 70.000,00     |
| 1571000000    | Transferência de convênio Estado/Educação | 50.000,00     |
| 1573000000    | Royalty do Petróleo e Gás à Educação      | 240.000,00    |
| 1600000000    | Transferência SUS Bloco de manutenção     | 7.675.000,00  |
| 1601000000    | Transferência SUS Bloco de Estruturação   | 180.000,00    |
| 1602000000    | Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19   | 300.000,00    |
| 1603000000    | Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19  | 120.000,00    |



|            |  |              |
|------------|--|--------------|
| 1621000000 | Transferência SUS de Governo Estadual    | 80.000,00    |
| 1631000000 | Transferência de convênio União/Saúde    | 80.000,00    |
| 1632000000 | Transferência de convênio Estados/Saúde  | 80.000,00    |
| 1635000000 | Royalty do Petróleo e Gás à Saúde        | 80.000,00    |
| 1660000000 | Transferência de Recurso do FNAS         | 1.389.000,00 |
| 1661000000 | Transf. Rec. fundo estaduais ass. social | 15.000,00    |
| 1665000001 | Transf. de Convênio União Ass. Social    | 30.000,00    |
| 1700000000 | Outros Convênios da União                | 300.000,00   |
| 1701000000 | Outros Convênios do Estado               | 100.000,00   |
| 1749000000 | Outras Vinculações de Transferências     | 200.000,00   |
| 1750000000 | CIDE                                     | 20.000,00    |
| 1751000000 | Contribuição de Iluminação Pública       | 515.000,00   |
| 1754000000 | Recurso de Operação de Crédito           | 80.000,00    |
| 1800111100 | Recurso do RPPS Previdenciário Executivo | 3.603.000,00 |

---

**Total      87.159.789,00**

---

